LEI Nº 3.575, DE 28 DE ABRIL DE 1994.

Atribui novo zoneamento à parte da Zona Especial Dois, no Bairro Serra Verde.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descaracterizados de sua condição de ZE/2 (Zona Especial Dois) os seguintes imóveis da Zona 52 (cinqüenta e dois), no Bairro Serra Verde:

1 - Gleba de propriedade de Darci Alves de Paula, situada entre as quadras 56 (cinqüenta e seis), 71 (setenta e um) e 72 (setenta e dois).

2 - Quadras completas:

33 (trinta e três)
34 (trinta e quatro)
35 (trinta e cinco)
36 (trinta e seis)
37 (trinta e sete)
56 (cinqüenta e seis)
71 (setenta e um)
72 (setenta e dois)
79 (setenta e nove)
90 (noventa)

Art. 2º Os imóveis relacionados no artigo primeiro passam a ter a seguinte classificação:

1 - Zona Residencial Um (ZR/l):

1.1 - Gleba de propriedade de Darci de Paula.

1.2- Quadras:

33 (trinta e três)
34 (trinta e quatro)
35 (trinta e cinco)
36 (trinta e seis)
37 (trinta e sete)
56 (cinqüenta e seis)
71 (setenta e um)
72 (setenta e dois)

2 - Zona Industrial (ZI):

2.1- Quadras:

79 (setenta e nove)
90 (noventa)

Art. 3º O novo zoneamento definido pela presente Lei deverá ser lançado imediatamente pela Secretaria Municipal de Planejamento na atualização do Anexo 06 (seis) da Lei número 2.418, de 18 (dezoito) de novembro de 1988.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 28 de abril de 1994.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-030/94
Publicação: Jornal Agente, nº 09, de 31/05/94.